

LEI Nº 4651/1999

**DEFINE COMO ZONA ESPECIAL 3 (ZE3), O
TERRENO DA ESCOLA ESTADUAL MARTIN
CYPRIEN, LOCALIZADO NO BAIRRO
CATALÃO, NESTE MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida, de conformidade com o inc. I, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, e posteriores alterações, como Zona Especial 3, o terreno da Escola Estadual Martin Cyprien, situado nas Quadras 29 e 30 da Zona Cadastral 12.

Art. 2º Somente serão admitidos na ZE3 de que trata esta Lei os usos e atividades, direta e indiretamente, relacionados com à educação e cultura, bem como às funções de suporte, apoio e manutenção.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Uso e Ocupação do Solo, na forma da Lei específica, definida em Lei, a deliberação de qualquer dúvida surgida e decorrente de novos usos que eventualmente forem implantados no local, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Para fins de ocupação do terreno, adotar-se-ão como parâmetros físicos os critérios válidos para a Zona Residencial 1 (ZR1), de conformidade com o art. 8º da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo e suas posteriores alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1999.

**Domingos Sávio
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei EM-120/99

Publicação Jornal Sintonia, nº 57, de 29/11 a 05/12/99.